



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2022, visou avaliar os usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Elvas, com o objetivo de promover a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do regime jurídico da reserva ecológica nacional (RJREN).

**1.2. Conclusões e Recomendações**

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
<b>C1</b>	Apenas <b>uma</b> das 24 situações avaliadas reúne as condições exigíveis em matéria de conformidade com as normas e disposições legais aplicáveis no domínio do ordenamento do território.  <b>Situação n.º 23</b>		
<b>C2</b>	<b>19</b> das situações são reconduzíveis a operações urbanísticas/ações destituídas de controlo prévio ou realizadas à revelia dos projetos aprovados.  <b>Situações n.º 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24</b>	<b>R1</b>	<b>Câmara Municipal de Elvas (CME)</b>  Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALT, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas <i>Fichas de Análise</i> das <b>situações n.º 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24</b> , informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>
		<b>R2</b>	<b>CCDRALT</b>  Acompanhar, junto da CME, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações aludidas na <b>R1</b> , particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , dada a sua interferência com a REN.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Conclusão		Recomendação	
<b>C3</b>	<p>Do ponto de vista da legalidade dos atos administrativos praticados em sede de licenciamento urbanístico, considera-se que foram deferidas operações urbanísticas em violação do RJREN.</p> <p>A matéria é objeto de proposta de participação ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto do Ministério Público, para apreciação das alegadas invalidades.</p> <p><b>Situações n.º 01, 03 e 10</b></p>		
<b>C4</b>	<p>A CCDRALT, no âmbito da apreciação técnica circunscrita à admissão ou autorização de usos ou ações, no contexto do artigo 20.º do RJREN, não demonstrou ter expressamente verificado a sua compatibilidade com o disposto na al. a) do n.º 3 do mesmo preceito legal.</p> <p><b>Situações n.º 01 e 06</b></p>	<b>R3</b>	<b>CCDRALT</b> Rever o procedimento de admissão das comunicações prévias que lhe são submetidas no âmbito do RJREN, de forma a garantir o cumprimento de todos os <b>requisitos cumulativos</b> decorrentes deste regime, devendo expressamente pronunciar-se sobre a interferência do uso ou ação com as funções da REN em presença.
<b>C5</b>	<p>As apreciações técnicas da CCDRALT originaram ponderações distintas para casos análogos, delas tendo resultado uma incorreta aplicação das condições e requisitos para a admissão das operações urbanísticas à luz do RJREN, estribadas em exclusivo na área de impermeabilização, em detrimento da área de implantação, enquanto parâmetro cumulativo a observar.</p> <p><b>Situações n.º 03 e 23</b></p>	<b>R4</b>	<b>CCDRALT</b> Averiguar internamente os processos decididos com o mesmo fundamento, dos quais não resultou uma ponderação sobre a área de implantação, permitindo soluções construtivas em violação do RJREN, reformulando os atos administrativos praticados e deles extraíndo as devidas consequências legais.
<b>C6</b>	<p>Não foi assegurado por nenhuma das entidades envolvidas no licenciamento de um pretenso “armazém agrícola/multiusos”, admitido em leito de cheia, a sua utilização para um fim distinto do licenciado, podendo estar em causa a execução de uma habitação ou de um outro fim conexo com este uso, interdito no âmbito da REN, em fraude à lei.</p> <p><b>Situação n.º 06</b></p>	<b>R5</b>	<b>CME   CCDRALT   APA</b> Competirá à CME, em articulação com a CCDRALT e a APA, demonstrar, <b>no prazo de 60 dias subsequentes ao envio do relatório</b> , apurar e demonstrar, sob a forma de auto e registo fotográfico, que o edifício se destina, efetivamente, ao uso para o qual foi licenciado, adotando, preenchidos que estejam os pressupostos legais, as medidas de reposição da legalidade aplicáveis à situação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de  
Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Conclusão		Recomendação	
			A não demonstração no prazo acima indicado determinará a participação ao MP do TAF de Beja, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
<b>C7</b>	No plano da fiscalização, a CME e a CCDRALT não demonstraram ter conhecimento das operações urbanísticas realizadas à revelia da lei.  <b>Situações n.º 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24</b>	<b>R6</b>	<b>CME   CCDRALT</b>  Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.
<b>C8</b>	Verificação da existência de intervenções passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, a que acrescem indícios de falsas declarações que terão sustentado a emissão do título de utilização da habitação associada à situação n.º 02.  <b>Situações n.º 02, 05, 07, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21 e 24</b>	<b>R7</b>	<b>CME</b>  Ponderar a factualidade suscetível de integrar a prática dos crimes de falsificação ou contrafação de documento e de violação de regras urbanísticas p. e p., respetivamente, nos termos dos artigos 256.º e 278.º-A do Código Penal, participando as situações pertinentes ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais.

### **1.3. Propostas**

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do presente relatório aos **Gabinetes de Sua Ex.ª a Ministra da Coesão Territorial e de Sua Ex.ª o Ministro do Ambiente e da Ação Climática**, tendo em vista a sua homologação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT**

- (2) Atento o previsto n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, o envio, pelo Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra da Coesão Territorial, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento da **recomendação R6**, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais;
- (3) O envio deste relatório ao **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República**, para apreciação das invalidades suscitadas no contexto das **situações n.º 01, 03 e 10**, com fundamento no artigo 27.º do RJREN e, nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA e do n.º 1 do art.º 58.º do CPTA.
- (4) O envio deste relatório à **CME**, à **CCDRALT** e à **APA**, para cumprimento das recomendações alcançadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

**2. Ponderação**

**Matriz de ponderação decorrente da audiência dos interessados**

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
<p><b>R1</b></p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRALT, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas <i>Fichas de Análise das situações n.º 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24</i>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p>	<p><b>CME</b></p>	<p>A CME não exerceu contraditório.</p>	<p><b>Recomendação a manter.</b></p>
<p><b>R2</b></p>	<p><b>CCDRALT</b></p>	<p>A CCDDR comunicou que vai programar ações de fiscalização, com vista à análise das situações e atuação em conformidade.</p>	<p>Regista-se o acolhimento da recomendação, <b>a manter</b>, para efeitos de acompanhamento da sua implementação.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
<p>Acompanhar, junto da CME, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações aludidas na <b>R1</b>, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a REN.</p> <p><b>(Situações n.º 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14,15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24)</b></p>			

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT**

<p><b>R3</b></p> <p>Ponderar a declaração de invalidade dos atos decisórios identificados nas <i>Fichas de análise das situações n.º 01, 03 e 10</i>, encetando, caso assim venham a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade, <b>com reporte a esta Inspeção-Geral, no prazo concedido para a audiência dos interessados, das diligências efetuadas e dos resultados alcançados.</b></p>	<p align="center"><b>CME</b> <b>CCDRALT</b>  <b>APA</b></p>	<p align="center">Situação n.º 01</p>	<p>A CCDRALT referiu ter-se pronunciado no âmbito da comunicação prévia sobre os caminhos, acessibilidades, estacionamento e várias infraestruturas mencionados na MDJ. Sobre as demais infraestruturas existentes, não se pronunciou por estas não constarem nos elementos apresentados na petição e as restantes intervenções, por ocorrerem em terreno natural, sem qualquer pavimento impermeável, não são consideradas interditas à luz do n.º 1 do Artigo 20.º do RJREN e, por isso, sem necessidade de “comunicação”.</p> <p>Adiantou que, estando em causa um local aonde são permitidas construções e ampliações, as mesmas devem ser acedidas pelos utilizadores, e sendo os acessos em terreno natural, que não constituem um uso ou ação interdita, não se afigura existir incumprimento do RJREN.</p> <p>A CCDRALT deu ainda nota que constatou, através dos elementos processuais do presente projeto de relatório, que parte dos projetos de arquitetura e de especialidades não lhe foram submetidos no âmbito do pedido de comunicação prévia.</p>	<p>Estando em causa a execução de um empreendimento turístico, na tipologia de parque de campismo e caravanismo, não deveria a CCDRALT circunstanciar a sua apreciação apenas à implantação dos edifícios, no sentido de garantir a área máxima que o RJREN prevê para o uso turístico, ou de garantir a não impermeabilização das vias de comunicação, atendendo a que um projeto desta natureza, com uma área de 5000 m<sup>2</sup>, envolve outro tipo de intervenções, tais como áreas de estacionamento e estacionamento, execução de infraestruturas de distribuição de energia, água (abastecimento e tratamento) e outras, que constituem ações interditas, por força do disposto no n.º 1 do art.º 20.º deste regime jurídico.</p> <p>Ao reconhecer que o projeto não lhe foi apresentado na sua completude, mormente com as especialidades, a CCDRALT antes deveria ter suspenso o procedimento e solicitado tais elementos, decisivos para uma correta avaliação da compatibilidade de <b>todas as ações</b>, em ordem a garantir o cumprimento do disposto na al. a), n.º 3 do art.º 20.º do RJREN.</p> <p>Circunstância que redundaria na violação deste diploma e determina a nulidade de todos os atos que admitiram e licenciariam esta operação urbanística, por força do n.º 1 do art.º 27.º do mesmo diploma, cuja impugnação se suscita junto do DCCEICD.</p>
--	---	---------------------------------------	---	---



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA		<b>Ponderação / Resultado</b>
		<b>Situação n.º 03</b>	<p>A CCDRALT mencionou ter transmitido à Comissão Nacional do Território que a área máxima de 1000 m<sup>2</sup>, para construções destinadas à atividade agrícola, é insuficiente para a maioria das explorações da região do Alentejo, motivo pelo qual entende que, telheiros como o descrito na presente situação, e que não envolvam operações de aterro, escavação ou alteração da topografia, devem ser consideradas ações não interditas na REN, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN.</p>	<p>Enquanto norma jurídica, as regras são gerais e abstratas (<i>vide</i> acórdão do STJ, proc n.º 038984), onde não pode imperar o livre arbítrio em função das especificidades, no caso, de uma região.</p> <p>Independentemente da sua solução construtiva, um telheiro integra o conceito de obras de construção à luz do RJUE e do RJREN, pelo que, na sua incorporação no solo, haverá que atender, entre outras, à sua área de implantação para efeitos do cumprimento deste último diploma.</p> <p>Ao não ter sido observada a área máxima admitida para este efeito, por incumprimento da al. a) do item I do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20.12, haverá que suscitar, junto do DCCEICD, a violação de todos os atos que admitiram e licenciariam esta operação urbanística, por força do n.º 1 do art.º 27.º do mesmo diploma.</p>





Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s)</b> <b>visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA		<b>Ponderação / Resultado</b>
		<b>Situação n.º 10</b>	<p>A CCDR informou que inicialmente o projeto de construção da piscina foi rejeitado por não verificação do cumprimento dos requisitos do RJREN no enquadramento dado pelo Despacho do Sr. MAOTDR de 17.04.2009, mas que posteriormente foi submetido um novo projeto que incluía a demolição de pavimentos exteriores impermeáveis (reposição da permeabilidade do solo), que permitiu a observação dos parâmetros de ampliação.</p> <p>No que se refere à qualidade de agricultor, informa que o atual RJREN não exige a apresentação de comprovativo legal dessa condição, contudo refere o facto da entidade licenciadora, a CME, estar obrigada a essa verificação por via da transposição do PROT Alentejo no PDM de Elvas.</p>	<p>Independentemente da solução imposta pela CCDRALT para reduzir a área impermeabilizada, o facto é que a construção da piscina, à luz do RJREN, é indissociável ao uso das edificações que lhe estão afetas. No caso, a uma habitação preexistente.</p> <p>Colocado desta forma, as condições para a sua admissão deveriam ter sido balizadas pelo disposto na al. g) do item I do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20.12, por estar em causa a ampliação da habitação.</p> <p>À margem deste enquadramento, sempre haverá que trazer à colação o facto de a exigência consignada no art.º 16.º do RPDM de Elvas decorrer da transposição de uma norma do PROTAL, cuja elaboração, submissão a aprovação e fiscalização do seu cumprimento é da responsabilidade da CCDRALT, pelo que competia a esta entidade, em sede de avaliação do RJREN e no pressuposto de um correto enquadramento, condicionar a admissão da obra à sua prévia observância, pela CME.</p> <p>Face ao exposto, haverá que suscitar, junto do DCCEICD, a violação do RJREN, por incumprimento do requisito de admissão acima identificado.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
<p><b>R4</b></p> <p>Rever o procedimento de admissão das comunicações prévias que lhe são submetidas no âmbito do RJREN, de forma a garantir o cumprimento de todos os <b>requisitos cumulativos</b> decorrentes deste regime, devendo expressamente pronunciar-se sobre a interferência do uso ou ação com as funções da REN em presença.</p> <p><b>(Situações n.º 01 e 06)</b></p>	<b>CCDRALT</b>	A CCDRALT não se pronunciou sobre esta recomendação.	<b>Recomendação a manter.</b>
<p><b>R5</b></p> <p>Averiguar internamente os processos decididos com o mesmo fundamento, dos quais não resultou uma ponderação sobre a área de implantação, permitindo soluções construtivas em violação</p>	<b>CCDRALT</b>	A CCDRALT não se pronunciou sobre esta recomendação.	<b>Recomendação a manter.</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
do RJREN, reformulando os atos administrativos praticados e deles extraindo as devidas consequências legais.  <b>(Situações n.º 03 e 23)</b>			
<p><b>R6</b></p> <p><b>Articularem-se, no período concedido para o exercício do contraditório</b>, com o objetivo de apurar e demonstrar, sob a forma de auto e registo fotográfico, que o edifício se destina, efetivamente, ao uso para o qual foi licenciado, adotando, preenchidos que estejam os pressupostos legais, as medidas de reposição da legalidade aplicáveis à situação.</p> <p><b>(Situação n.º 06)</b></p>	<p><b>CME</b></p> <p><b>CCDRALT</b></p> <p><b>APA</b></p>	<p>A CME não exerceu contraditório.</p> <p>A CCDRALT e a APA articularam a sua resposta, que se sistematiza.</p> <p>Foi referido que o atual RJREN alterou a norma que constava da subalínea i) da alínea a) do Título I do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, que estabelecia como requisito de aceitação a inexistência de alternativas de localização em áreas não integradas na REN, requisito esse que não consta da atual Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Referiram que as finalidades enunciadas pelo particular no seu pedido, designadamente o depósito de materiais para fertirrigação, fitossanitários e agroquímicos, bem como a área social (sanitários, vestiário, etc.), se enquadram no conceito de apoio agrícola, mas sobre o caráter “estético” ou de “aparência”, que não consta dos elementos apresentados pelo particular,</p>	<p>Em primeiro lugar, a CCDRALT elege a alteração do RJREN, para justificar não lhe ser imposta a obrigação de verificar alternativas à localização, uma vez que este requisito foi eliminado com a revogação da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro.</p> <p>Sucedeu que essa eliminação, enquanto requisito de admissão a observar por força de uma portaria, é justificada pela sua redundância na avaliação do cumprimento do RJREN, uma vez que o assecuramento cumulativo do cumprimento do n.º 3 do art.º 20.º deste diploma já contém essa necessidade, intrínseca às exigências da al. a) desta norma.</p> <p>Se a construção se assemelha a uma habitação e se as plantas submetidas para apreciação apresentam a configuração de uma habitação, é plausível que no lugar de um apoio agrícola se esteja na presença de uma habitação, independentemente das valências que um apoio agrícola</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
		<p>também não competiria à CCDRALT avaliar no âmbito da comunicação prévia.</p> <p>Quanto ao armazenamento de produtos fitossanitários e agroquímicos em Zonas Ameaçadas por Cheias, entendem que o local se encontra à mesma cota do limite exterior da ZAC, logo, o corpo do edifício, por estar acima daquele nível, encontra-se salvaguardado da influência de uma hipotética cheia, o que conduziu ao parecer favorável emitido pela APA.</p>	<p>possa assegurar, à semelhança de uma instalação industrial, a que ambas as entidades fazem apelo para discordar do entendimento da IGAMAOT.</p> <p>De resto, estas entidades, com responsabilidades acrescidas na fiscalização do cumprimento do RJREN, até afirmam que a submissão a apreciação pelos seus Serviços dispensou a apresentação do "projeto".</p> <p>E, na ausência de elementos instrutórios indispensáveis para uma cabal apreciação da pretensão, competia a estas entidades fazer apelo ao princípio do inquisitório consagrado no CPA, a que esta Inspeção-Geral fez apelo no projeto de relatório.</p> <p>No que respeita à localização do apoio agrícola, apesar da argumentação aduzida pela APA, parece, todavia, evidente que, quanto maior for o afastamento da linha de água, menor a probabilidade de a construção ser atingida por uma cheia, atendendo a que é irrefutável que o local se encontra em leito de cheia e integra a tipologia Zona Ameaçada por Cheias.</p> <p>Apesar dos argumentos expendidos pelas entidades, que não induzem qualquer alteração às conclusões alcançadas no</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
		<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 4em; transform: rotate(-30deg);">Extrato</p>	<p>projeto de relatório, também não foi assegurada por todas estas entidades a verificação do cumprimento do RJREN em sede de audiência dos interessados.</p> <p>Por conseguinte, importará, em sede de acompanhamento dos resultados desta ação, garantir ter a obra sido executada para o fim a que se destinou, <b>numa tipologia da REN onde a construção de habitações é proibida.</b></p> <p>Propõe-se, para o efeito, a seguinte redação:</p> <p><i>“Competirá à CME, em articulação com a CCDRALT e a APA, demonstrar, <b>no prazo de 60 dias subsequentes ao envio do relatório</b>, apurar e demonstrar, sob a forma de auto e registo fotográfico, que o edifício se destina, efetivamente, ao uso para o qual foi licenciado, adotando, preenchidos que estejam os pressupostos legais, as medidas de reposição da legalidade aplicáveis à situação.</i></p> <p><i>A não demonstração no prazo acima indicado determinará a participação ao MP do TAF de Beja, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.”</i></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
<p><b>R7</b></p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.</p>	<p><b>CME</b></p> <p><b>CCDRALT</b></p>	<p>A CME não exerceu contraditório.</p> <p>A CCDRALT não se pronunciou sobre esta recomendação.</p>	<p><b>Recomendação a manter.</b></p>
<p><b>R8</b></p> <p>Ponderar a factualidade suscetível de integrar a prática dos crimes de falsificação ou contrafação de documento e de violação de regras urbanísticas p. e p., respetivamente, nos termos dos artigos 256.º e 278.º-A do Código Penal, participando as situações pertinentes ao Ministério</p>	<p><b>CME</b></p>	<p>A CME não exerceu contraditório.</p>	<p><b>Recomendação a manter.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

Recomendações reconduzidas ao <b>Capítulo 4</b> , do projeto de relatório	<b>Entidade(s) visada(s)</b>	Contraditório apresentado pela CCDRALT e APA	<b>Ponderação / Resultado</b>
Público, junto do tribunal territorialmente competente, preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais.  <b>(Situações n.º 02, 05, 07, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21 e 24)</b>			

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de  
Elvas**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT

### **3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório foi homologado, em 28/10/2022, pela Senhora Ministra da Coesão Territorial, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, e nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, homologo o relatório da IGAMAOT n.º I/05664/AOT/22 (Processo n.º NUI/AA/OT/000003/22.4.AOT) - “Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Elvas”.  
Mais determino, atento o previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, o envio à Inspeção-Geral de Finanças, do referido relatório, para acompanhamento da recomendação R6.  
28-10-2022  
Ass.) Ana Maria Abrunhosa”*

Em 20/12/2023, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.  
20-12-2023  
Ass.) Duarte Cordeiro”*